



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

LEI Nº 1.426, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

Modifica dispositivos da Lei nº 1.135/2007, que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O inciso I do artigo 3º da Lei nº 1.135/2007, fica acrescido de 01 (um) cargo de Assessor de Comunicação e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Omissis

I – Gabinete da Presidência assim composto:

- a) 01 (um) Chefe de Gabinete*
- b) 01 (um) Assessor de Comunicação*
- c) 01 (um) Assessor de Imprensa*
- d) 01 (um) Assessor Especial*
- e) 01 (um) Assessor I*
- f) 01 (um) Assessor II*
- g) 01 (um) Assessor III*
- h) 01 (um) Agente Administrativo*
- i) 02 (dois) Auxiliares Administrativos.*

Art.2º O §2º do artigo 4º da Lei nº 1.135/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. omissis

§ 2º. Os Órgãos de Administração e Execução e os de Apoio e Assessoramento estão subordinados à Diretoria Geral com exceção do Gabinete da Presidência, da Procuradoria Jurídica, da Assessoria Especial e da Controladoria Geral da Câmara que se subordinam à Presidência.”

Art. 3º Na Lei nº 1.135/2007, onde se lê Gerência de Controle Interno, passa-se a ler “Controladoria Geral” e onde se lê “Gerente de Controle Interno” passa a ler “Controlador Geral”.

Art. 4º A Lei nº 1.135/2007 passa a vigorar com o acréscimo do artigo 6º A, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A – Ao Assessor de comunicação compete:

- I - coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades relacionadas à Assessoria de Imprensa;*
- II - auxiliar e promover eventos de interesse do Município, preservando a qualidade e conteúdo das informações a serem divulgadas;*
- III - formular, integrar e coordenar a política de comunicação da Câmara Municipal e a publicidade institucional da Prefeitura Municipal;*
- IV - promover a representação da Câmara Municipal junto aos órgãos de imprensa;*



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

V - coordenar as relações da Câmara Municipal com os demais setores e veículos de comunicação e assessorar quanto ao processo de funcionamento dos veículos de comunicação;

VI – Sempre verificar se o sítio da Câmara Municipal na internet está atualizado com informações gerais sobre a Câmara Municipal, seus projetos, ações e programas e quando não, informar ao setor competente;

VII - promover a divulgação dos assuntos de interesse legislativo, econômico e social do Município;

VIII - promover entrevistas, conferências e debates sobre assuntos de interesse da Câmara Municipal;

IX - programar e promover a organização de solenidades e festividades públicas;

X - assessorar o Gabinete do Presidente da Câmara Municipal nas respostas aos e-mails e demais mensagens eletrônicas recebidas;

XI - manter contato com órgãos de imprensa;

XII - preparar reuniões convocadas pelo do Presidente da Câmara Municipal;

XIII - executar as atividades de comunicação social do Presidente da Câmara Municipal;

XIV - providenciar a cobertura jornalística de atividades e atos do Presidente da Câmara Municipal, repercutindo as ações de maior relevância;

XV - pesquisar matérias veiculadas pela mídia, de interesse do Presidente da Câmara Municipal;

XVI - manter arquivo de documentos, matérias, reportagens e informes publicados na imprensa local e nacional, e em outros meios de comunicação social, e tudo o que for noticiado sobre a Câmara Municipal;

XVII - arquivar e registrar fotografias de interesse do Presidente da Câmara Municipal;

XVIII - manter o do Presidente da Câmara Municipal informado sobre publicações de seus interesses;

XIX - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

XX - coletar informações, realizando entrevistas, pesquisas e diagnósticos, de opinião e emitir relatórios, mantendo o Presidente da Câmara Municipal informado, para permitir a adequação de suas ações às expectativas da comunidade;

XXI - executar outras tarefas correlatas determinadas pela hierarquia superior.”

Art. 5º O artigo 21 da Lei nº 1.135/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ I – Diretor Geral

II – Procurador Geral

III – Controlador Geral

IV – Assessor de Comunicação

V – Assessor Especial

VI- Chefe de Gabinete

VII- Assessor de Imprensa

VIII- Assessor de Cerimonial

IX- Gerentes

X – Chefes de Setor

XI – Subchefe de Setor



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

Art. 6º Fica o Poder Legislativo autorizado a criar no âmbito da estrutura pessoal da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante os cargos em comissão a seguir:

I – Atividades da Câmara Municipal

a) 06 (seis) subchefes de Setor

§1º Para investidura destes cargos comissionados é requisito possuir grau de escolaridade de Nível Médio.

§2º As atribuições dos cargos de subchefe de Setor são: cumprir e fazer cumprir as determinações superiores e as disposições referentes ao Setor do qual está lotado; prestar assessoramento ao Chefe do Setor quando solicitado; administrar os trabalhos do Setor, supervisionando, mediante procedimentos de controle, a eficiência dos resultados gerais do trabalho do Setor; comunicar a ocorrência de anormalidades no serviço e executar outras atividades correlatas.

Art. 7º Altera-se o anexo II da lei nº 1.135/2007 que trata da “relação de cargos de provimento em comissão que formam a estrutura organizacional da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, respectivas denominações, escolaridade exigida e respectiva remuneração” que passa a vigorar da seguinte forma e com a remuneração a seguir fixada:

NOMENCLATURA	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE EXIGIDA	REMUNERAÇÃO
DIRETOR GERAL	CCI	01	Nível Superior	R\$4.560,00
PROCURADOR GERAL	CCII	01	Nível Superior	R\$4.500,00
CONTROLADOR GERAL	CCIII	01	Nível Superior	R\$2.600,00
ASSESSOR COMUNICAÇÃO	CCIV	01	Nível Médio	R\$2.500,00
GERENTE	CCIV	03	Nível Médio	R\$2.500,00
CHEFE DE SETOR	CCV	03	Nível Médio	R\$2.100,00
CHEFE DE GABINETE	CCVI	01	Nível Médio	R\$1.900,00
ASSESSOR ESPECIAL	CCVII	01	Nível Fundamental	R\$1.700,00
ASSESSOR DE IMPRENSA	CCVII	01	Nível Fundamental	R\$1.700,00
ASSESSOR CERIMONIAL	CCVII	01	Nível Fundamental	R\$1.700,00
SUBCHEFE DE SETOR	CCVIII	06	Nível Médio	R\$1.500,00
ASSESSOR I	CCIX	10	Nível Fundamental	R\$1.100,00
ASSESSOR II	CCX	10	Nível Fundamental	R\$800,00
ASSESSOR III	CCXI	10	Nível Fundamental	R\$724,00

Art. 8º Esta Lei passa a vigorar a partir de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2014.

Art. 9º São revogadas disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de abril de 2014.
193º da Independência e 126º da República

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO VIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 22 DE ABRIL DE 2014

Nº 072

EXECUTIVO

LEI Nº 1.425, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

Modifica dispositivos da Lei nº 1.362/2012, que "cria unidades denominadas Gabinete de Vereador, define sua estrutura de pessoal, cria cargos em comissão de apoio e assessoramento aos vereadores e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria-se, no artigo 3º da lei nº 1.362/2012 um cargo de Assessor de Comunicação para cada gabinete de vereador, com remuneração de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo suas atribuições constantes no rol abaixo que fará parte integrante do anexo I da lei nº 1.362/2012:

I - coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades relacionadas à Assessoria de Imprensa;

II - auxiliar e promover eventos de interesse do Município, preservando a qualidade e conteúdo das informações a serem divulgadas;

III - formular, integrar e coordenar a política de comunicação do Gabinete do Vereador e a publicidade institucional da Prefeitura Municipal;

IV - promover a representação da Câmara Municipal junto aos órgãos de imprensa;

V - coordenar as relações do Gabinete do Vereador com os demais setores e veículos de comunicação e assessorar quanto ao processo de funcionamento dos veículos de comunicação;

VI - Sempre verificar se o sítio do Gabinete do Vereador na internet está atualizado com informações gerais sobre seus projetos, ações e programas;

VII - promover a divulgação dos assuntos de interesse legislativo, econômico e social do Gabinete do Vereador;

VIII - promover entrevistas, conferências e debates sobre assuntos de interesse do Gabinete do Vereador;

IX - assessorar o do Gabinete do Vereador nas respostas aos e-mails e demais mensagens eletrônicas recebidas;

X - manter contato com órgãos de imprensa;

XI - estar a par dos temas das reuniões convocadas pelo do Presidente da Câmara Municipal;

XII - executar as atividades de comunicação social do Gabinete do Vereador;

XIII - providenciar a cobertura jornalística de atividades e atos do Vereador, repercutindo as ações de maior relevância;

XIV - pesquisar matérias veiculadas pela mídia, de interesse do Vereador;

XV - manter arquivo de documentos, matérias, reportagens e informes publicados na imprensa local e nacional, e em outros meios de comunicação social, e tudo o que for noticiado sobre o Vereador;

XVI - arquivar e registrar fotografias de interesse do Gabinete do Vereador;

XVII - manter o Vereador informado sobre publicações de seus interesses;

XVIII - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

XIX - coletar informações, realizando entrevistas, pesquisas e diagnósticos, de opinião e emitir relatórios, mantendo o Vereador informado, para permitir a adequação de suas ações às expectativas da comunidade;

XX - executar outras tarefas correlatas determinadas pela hierarquia superior."

Art. 2º Esta Lei passa a vigorar a partir de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2014.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de abril de 2014.

193º da Independência e 126º da República

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.426, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

Modifica dispositivos da Lei nº 1.135/2007, que "dispõe sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do artigo 3º da Lei nº 1.135/2007, fica acrescido de 01 (um) cargo de Assessor de Comunicação e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Omissis

I - Gabinete da Presidência assim composto:

a) 01 (um) Chefe de Gabinete

b) 01 (um) Assessor de Comunicação

c) 01 (um) Assessor de Imprensa

d) 01 (um) Assessor Especial

e) 01 (um) Assessor I

f) 01 (um) Assessor II

g) 01 (um) Assessor III

h) 01 (um) Agente Administrativo

i) 02 (dois) Auxiliares Administrativos.

Art. 2º O §2º do artigo 4º da Lei nº 1.135/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. omissis

§.2º. Os Órgãos de Administração e Execução e os de Apoio e Assessoramento estão subordinados à Diretoria Geral com exceção do Gabinete da Presidência, da Procuradoria Jurídica, da Assessoria Especial e da Controladoria Geral da Câmara que se subordinam à Presidência."

Art. 3º Na Lei nº 1.135/2007, onde se lê "Gerência de Controle Interno, passa-se a ler; "Controladoria Geral" e onde se lê "Gerente de Controle Interno" passa a ler "Controlador Geral".

Art. 4º A Lei nº 1.135/2007 passa a vigorar com o acréscimo do artigo 6º A, com a seguinte redação:

"Art. 6º-A - Ao Assessor de comunicação compete:

I - coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades relacionadas à Assessoria de Imprensa;

II - auxiliar e promover eventos de interesse do Município, preservando a qualidade e conteúdo das informações a serem divulgadas;

III - formular, integrar e coordenar a política de comunicação da Câmara Municipal e a publicidade institucional da Prefeitura Municipal;

IV - promover a representação da Câmara Municipal junto aos órgãos de imprensa;

V - coordenar as relações da Câmara Municipal com os demais setores e veículos de comunicação e assessorar quanto ao processo de funcionamento dos veículos de comunicação;

VI - Sempre verificar se o sítio da Câmara Municipal na internet está atualizado com informações gerais sobre a Câmara Municipal, seus projetos, ações e programas e quando não, informar ao setor competente;

VII - promover a divulgação dos assuntos de interesse legislativo, econômico e social do Município;

VIII - promover entrevistas, conferências e debates sobre assuntos de interesse da Câmara Municipal;

IX - programar e promover a organização de solenidades e festividades públicas;

X - assessorar o Gabinete do Presidente da Câmara Municipal nas respostas aos e-mails e demais mensagens eletrônicas recebidas;

XI - manter contato com órgãos de imprensa;

XII - preparar reuniões convocadas pelo do Presidente da Câmara Municipal;

XIII - executar as atividades de comunicação social do Presidente da Câmara Municipal;

XIV - providenciar a cobertura jornalística de atividades e atos do

Presidente da Câmara Municipal, repercutindo as ações de maior relevância;

XV - pesquisar matérias veiculadas pela mídia, de interesse do Presidente da Câmara Municipal;

XVI - manter arquivo de documentos, matérias, reportagens e informes publicados na imprensa local e nacional, e em outros meios de comunicação social, e tudo o que for noticiado sobre a Câmara Municipal;

XVII - arquivar e registrar fotografias de interesse do Presidente da Câmara Municipal;

XVIII - manter o do Presidente da Câmara Municipal informado sobre publicações de seus interesses;

XIX - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

XX - coletar informações, realizando entrevistas, pesquisas e diagnósticos, de opinião e emitir relatórios, mantendo o Presidente da Câmara Municipal informado, para permitir a adequação de suas ações às expectativas da comunidade;

XXI - executar outras tarefas correlatas determinadas pela hierarquia superior."

Art. 5º O artigo 21 da Lei nº 1.135/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

- "I - Diretor Geral
- II - Procurador Geral
- III - Controlador Geral
- IV - Assessor de Comunicação

- V - Assessor Especial
 - VI - Chefe de Gabinete
 - VII - Assessor de Imprensa
 - VIII - Assessor de Cerimonial
 - IX - Gerentes
 - X - Chefes de Setor
 - XI - Subchefe de Setor
- Art. 6º Fica o Poder Legislativo autorizado a criar no âmbito da estrutura pessoal da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante os cargos em comissão a seguir:

I - Atividades da Câmara Municipal
a) 06 (seis) subchefes de Setor
§1º Para investidura destes cargos comissionados é requisito possuir grau de escolaridade de Nível Médio.

§2º As atribuições dos cargos de subchefe de Setor são: cumprir e fazer cumprir as determinações superiores e as disposições referentes ao Setor do qual está lotado; prestar assessoramento ao Chefe do Setor quando solicitado; administrar os trabalhos do Setor, supervisionando, mediante procedimentos de controle, a eficiência dos resultados gerais do trabalho do Setor; comunicar a ocorrência de anormalidades no serviço e executar outras atividades correlatas.

Art. 7º Altera-se o anexo II da lei nº 1.135/2007 que trata da "relação de cargos de provimento em comissão que formam a estrutura organizacional da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, respectivas denominações, escolaridade exigida e respectiva remuneração" que passa a vigorar da seguinte forma e com a remuneração a seguir fixada:

NOMENCLATURA	SIMBLOGIA	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE EXIGIDA	REMUNERAÇÃO
DIRETOR GERAL	CCI	01	Nível Superior	R\$4.560,00
PROCURADOR GERAL	CCII	01	Nível Superior	R\$4.500,00
CONTROLADOR GERAL	CCIII	01	Nível Superior	R\$2.600,00
ASSESSOR COMUNICAÇÃO	CCIV	01	Nível Médio	R\$2.500,00
GERENTE	CCIV	03	Nível Médio	R\$2.500,00
CHEFE DE SETOR	CCV	03	Nível Médio	R\$2.100,00
CHEFE DE GABINETE	CCVI	01	Nível Médio	R\$1.900,00
ASSESSOR ESPECIAL	CCVII	01	Nível Fundamental	R\$1.700,00
ASSESSOR DE IMPRENSA	CCVII	01	Nível Fundamental	R\$1.700,00
ASSESSOR CERIMONIAL	CCVII	01	Nível Fundamental	R\$1.700,00
SUBCHEFE DE SETOR	CCVIII	06	Nível Médio	R\$1.500,00
ASSESSOR I	CCIX	10	Nível Fundamental	R\$1.100,00
ASSESSOR II	CCX	10	Nível Fundamental	R\$800,00
ASSESSOR III	CCXI	10	Nível Fundamental	R\$724,00

Art. 8º Esta Lei passa a vigorar a partir de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2014.

Art. 9º São revogadas disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de abril de 2014.
193º da Independência e 126º da República

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.427, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

Modifica dispositivos da Lei nº 1.414/2014, que cria a Controladoria no âmbito da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Na Lei nº 1.414/2014, onde se lê "Gerência de Controle Interno", passa-se a ler "Controladoria Geral" e onde se lê "Gerente de Controle Interno" passa a ler "Controlador Geral".

Art. 2º Altera-se o anexo único da lei nº 1.414/2014 que passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
CONTROLADOR	01	R\$ 2.600,00
ASSESSOR I	01	R\$ 1.100,00
ASSESSOR II	01	R\$ 800,00
ASSESSOR III	01	R\$ 724,00

ANEXO II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
CONTADOR	01	R\$ 2.600,00
TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO	01	R\$ 1.500,00

Art. 3º Esta Lei passa a vigorar a partir de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2014.

Art. 4º São revogadas disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de abril de 2014.
193º da Independência e 126º da República

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.428, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

Modifica dispositivos da Lei nº 1.269/2011, que "cria os cargos efetivos no âmbito da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Na Lei nº 1.269/2011, onde se lê "Gerência de Controle Interno", passa-se a ler "Controladoria Geral" e onde se lê "Gerente de Controle Interno" passa a ler "Controlador Geral".

Art. 2º Altera-se o anexo I da lei nº 1.269/2011 que trata da "relação de cargos efetivos criados no âmbito da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, respectivas denominações, escolaridade exigida e respectiva remuneração" que passa a vigorar da seguinte forma: